

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a fazenda da Boa Vista, pertencente a Brandão Junior e Irmão, do municipio e termo de Brotas para o de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—  
N. 37

OBacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizado o governo a conceder ao engenheiro-fiscal da estrada de ferro Bragantina, Luiz Pereira Dias, um anno de licença com duas terças partes dos vencimentos que percibe.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao engenheiro fiscal da estrada de ferro Bragantina, Luiz Pereira Dias, um anno de licença, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—  
N. 38

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizado o governo a contractar com os cidadãos padre Pedro Maria d'Amato e José Pinto Nunes Junior, ou com a companhia por elles organ'sada, a construcção, uso e gozo de uma ou mais linhas de bonds na cidade do Amparo, estipulando para esse fim as condições que forem mais convenientes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao governo a contractar com o padre Pedro Maria da Amato e José Pinto Nunes Junior, ou com a companhia por elles organizada, a construccão, uso e geso de uma ou mais linhas de bonds na cidade do Amparo, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 39

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica a camara municipal de Taubaté autorizada a elevar até duzentos contos de réis o empréstimo que a lei provincial n. 56 de 17 de Abril de 1886 autorizou-a a fazer para o abastecimento d'agua da cidade, e até oito por cento o juro do mesmo.

Art. 2º Fica tambem a mesma camara autorizada a alterar e innovar o actual contracto com o dr. Fernando de Mattos.

Art. 3º Fica a mesma camara autorizada a cobrar o imposto de doze (12%) por cento additionaes, sobre todos os impostos existentes, cujo producto será applicado ao pagamento do juro e amortisação do empréstimo que a camara contrahir, para o abastecimento d'agua da cidade.

Art. 4º Fica tambem pertencendo ao pagamento do juro e amortisação deste empréstimo :

§ 1º O producto do imposto predial de tres por cento, sobre o valor locativo de todos os predios da cidade, imposto este municipalizado pela lei provincial n. 121 de 28 de Maio de 1886.

§ 2º O producto do imposto de mais tres por cento, sobre o valor locativo de todos os predios, que não forem abastecidos d'agua, de conformidade com as leis provinciales n. 56 de 17 de Abril de 1886, e n. 121 de 28 de Maio do mesmo anno.

§ 3º A quantia que fôr reservada pela camara da receita ordinaria.

Art. 5º A tabella adicional, bem como o imposto predial de tres por cento do § 2º do art. 4º, deixarão de ser cobrados, desde que esteja amortisado todo o empréstimo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar autorizando a camara municipal de Taubaté a elevar até duzentos contos de réis, o empréstimo que a lei n. 56 de 17 de Abril de 1886 autorizou-a a fazer para o abastecimento d'agua da mesma cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*